

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

PARECER Nº **0534/2021**

O. S. Nº **0534/2021**

EMENTA Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 180/2021**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CLEO EDVINO RODRIGUES”.

AUTOR: Deputado NININHO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Gilberto PATTANI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 180/2021**, de autoria do Deputado NININHO, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CLEO EDVINO RODRIGUES”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1220/2021, Protocolo nº 9208/2021, lido na 54ª Sessão Ordinária (31/08/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º - Conceder o título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Cleo Edvino Rodrigues.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 01/09/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação não foi instruído com os documentos exigidos, porém observa que na justificativa o Projeto apresentou as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b”, ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme folha 08.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 13/09/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Após análise dos documentos e justificativa da proposta apresentada, verificou-se a ausência de justificativa quanto a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do estado de Mato Grosso. Desta feita foi encaminhado em 14/09/2021 o Mem. nº 0192/2021–NUS/ALMT (fls.07), o qual solicitou documentos ou justificativa que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político, em 06/10/2021 o pedido de informações foi reiterado pelo Mem. nº 215/2021 – NUS/ALMT.

Em 14/10/2021 recebeu Mem. nº 121/2021- Gabinete 116 (Dep. Nininho), o qual respondeu a solicitação com a justificativa de atos realizados pelo homenageado de relevante interesse econômico para o Estado.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é “Conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CLEO EDVINO RODRIGUES”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I – não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II – ~~reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

Além disso, o artigo 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 180/2021**, bem como no Memorando nº 121/2021 – Gabinete 116 às fls.10, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Trata-se de proposição legislativa na modalidade de Projeto de Resolução com objetivo homenagear o senhor Cleo Edvino Rodrigues por sua contribuição ao Estado de Mato Grosso. Cleo Edvino Rodrigues é natural de Esteio – RS, nascido em 19 de maio de 1968, mudou-se para Mato Grosso em 1999, fixando residência em Rondonópolis. Cleo Edvino é casado com Flavia Andrade Rodrigues e dessa união nasceram dois filhos Erick e Leticia que nasceram em Rondonópolis. Sempre atuou na área de transportes e recuperação de carretas, Cleo Edvino é proprietário da Recuperadora Nova Rota que trabalha com semi-reboques. Para tanto, apresento a proposição legislativa e peço apoio dos Nobres Pares para a sua acolhida e merecida aprovação.

O Senhor Cleo Edvino Rodrigues **fortalece a economia do estado de Mato Grosso gerando cerca de 40 vagas de emprego com sua empresa Nova Rota MT**. A empresa foi fundada em 2001 e realiza a recuperação de carretas e semirreboques na cidade de Rondonópolis. (grifo nosso)

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor CLEO EDVINO RODRIGUES satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do



NÚCLEO SOCIAL	
FLS	16
RUB	6

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Projeto de Resolução (PR) nº 180/2021, de autoria do Deputado
NININHO, lido na 54ª Sessão Ordinária (31/08/2021).

É o parecer.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

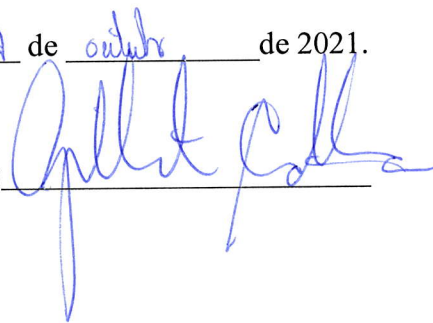
PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 180/2021	0534/2021	0534/2021
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 180/2021 , que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor CLEO EDVINO RODRIGUES”.		

Pelas razões expostas, entendemos que o senhor CLEO EDVINO RODRIGUES satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 180/2021**, de autoria do Deputado NININHO, lido na 54ª Sessão Ordinária (31/08/2021).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI /ALMT, em 27 de outubro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 18

RUB 6

REUNIÃO:	☒ 5ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	27-10-21
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 180/2021.			
AUTORIA:	Deputado ONDANIR BORTOLINI - NININHO.			
APENSAMENTO:				

VOTO DO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL ☐ REJEIÇÃO ☐ PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
FAISSAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
THIAGO SILVA		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
WILSON SANTOS		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
ULYSSES MORAES		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
LÚDIO CABRAL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
GILBERTO CATTANI		☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
PAULO ARAÚJO		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
DR. GIMENEZ		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

Certifico que foi designado o Deputado Gilberto Cattani para relatar a presente matéria.

DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
Consultora Legislativo da Mesa Diretora

DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão